

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Edital nº 08/2017

Objeto: Contratação dos serviços especializados para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do sistema de Diques da Baixada Maranhense, estado do Maranhão.

Recurso: Interposto pela empresa MPB SANEAMENTO LTDA.

1. OBJETIVO

Examinar e julgar o recurso interposto pela licitante MPB Saneamento, referente ao relatório de julgamento da documentação de habilitação exigida pelo Edital nº 08/2017.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1004/2017, rerratificada pela Decisão nº 1085/2017, declarou **inabilitada** a referida licitante, por ter sido constatado que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no subitem 4.2.2.2, alínea "f" do Edital.

3. RECURSO INTERPOSTO

Em 17 de agosto de 2017, a comissão técnica recebeu o processo nº 59500.001222/2017-16, que trata do recurso administrativo interposto pela MPB Saneamento em oposição ao resultado do relatório de julgamento elaborado pela comissão técnica.

Em cumprimento ao Art. 109, 3º da lei 8.666/1993, após a publicação do recurso pela Codevasf, foi aberto o prazo de 5 (dias) úteis para que as demais licitantes pudessem impugná-lo. Este prazo ocorreu sem apresentação de contrarrazões.

A argumentação apresentada se fundamenta em nova sistemática do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em vigor a partir de 15 de agosto de 2016, em que a certidão negativa de Débito Trabalhista passa a integrar o sistema, devendo ser aceito como comprovação da regularidade.



4. ANÁLISE

Em 24 de agosto de 2017, o referido processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica (PR/AJ) para instruir a resposta ao recurso apresentado. Em resposta, a assessoria jurídica emitiu o parecer nº 455/2017, de natureza opinativa, por não ser de competência desta área o julgamento ao recurso, pedindo que sejam analisados pela secretaria de licitações e comissão técnica de julgamento.

A inclusão da regularidade trabalhista no SICAF foi anterior à publicação do edital, comprovante a tempestividade do recurso. Portanto, está claro que a exigência foi comprovada na apresentação desta declaração, com data de validade em 27.01.2018.

Em comum entendimento desta comissão de julgamento das propostas, da assessoria jurídica, fls. 15 a 17, e da secretaria de licitações da Codevasf, fl. 18, confirma-se que a apresentação da validade do SICAF é válida e substitui a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), dando o devido provimento ao recurso interposto.

5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no recurso e entendimentos acima citados, a comissão de julgamento das propostas declara HABILITADA a licitante MPB Saneamento, possibilitando a abertura de suas propostas técnicas.

Brasília, 29 de agosto de 2017.



Raquel Pedroso Neiva

Presidente da Comissão



Luiz Bezerra de Oliveira

Membro



Rodrigo Yoshiaki Kuriyama

Membro



Valéria Rosa Lopes

Membro